



SENADO FEDERAL

**TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº**

2015.0001

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SENADO FEDERAL E **FLAVIO  
ANTONIO DA SILVA MATTOS.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FLAVIO ANTONIO DA SILVA MATTOS**, RG nº 11.322.430 – SSP/SP e CPF nº 268.779.707-30, residente à SQN 208, Bloco “B”, Apartamento 503, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70853-020, telefones (61) 3274-1423 e 9983-3003, doravante denominado VOLUNTÁRIO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, com base no Parecer nº 628/2015-ADVOSF, documento nº 00100.095737/2015-69, na autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.099902/2015-51, nas demais informações do Processo nº 00200.003900/2015-47, nos termos da Lei nº 9.608/98, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário tem o objetivo de **veicular, na Rádio Senado, 84 (oitenta e quatro) programas com duração de 28 (vinte e oito) ou 57 (cinquenta e sete) minutos cada, conforme a determinação da Direção da Rádio Senado, sob a denominação IMPROVISO, voltados, prioritariamente, à divulgação do gênero musical classificado como Brazilian Jazz, ou Jazz Brasileiro.**



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:

**I** – O SENADO disponibilizará ao VOLUNTÁRIO um estúdio e um operador de áudio necessários à gravação dos programas pela Rádio Senado, em data e horário previamente agendados, em comum acordo com o contratado.

**II** – Compete ao SENADO manter o recolhimento da taxa anual ao ECAD referente ao direito autoral das músicas veiculadas na Rádio Senado.

**III** – O VOLUNTÁRIO fornecerá à Rádio Senado as mídias originais com todas as músicas que serão usadas na produção dos programas, necessárias para as gravações.

**IV** – Os programas passarão a integrar o acervo da Rádio Senado, que terá o direito de reprisá-los, veiculá-los livremente, segundo conveniências de sua grade de programação, podendo ainda oferecê-los a emissoras públicas ou privadas.

**V** – O SENADO se reserva ao direito de não veicular programas de caráter político-partidário, ideológico, religioso ou que contenham manifestações consideradas preconceituosas em relação a etnias, nacionalidades ou questões de gênero.

**VI** – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

**VII** – É vedado o uso comercial do programa para qualquer fins, inclusive o de veiculação em outras emissoras com fins comerciais.

**VIII** – O programa será disponibilizado na página da Rádio Agência na *internet*, na sexta-feira anterior ao dia da veiculação do programa, para reprodução por emissoras conveniadas, citada a fonte.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão desonera as partes signatárias de quaisquer obrigações financeiras.



SENADO FEDERAL

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

O VOLUNTÁRIO reconhece que todos os direitos patrimoniais referentes à criação e uso exclusivo das obras, programas e músicas de que vier a participar durante a prestação do serviço voluntário são do Senado Federal, nos termos do art. 17, § 2º da Lei nº 9.610/98, nada tendo a reivindicar ou a receber, pois a participação foi prestada a título de serviço voluntário gratuito de acordo com a Lei supracitada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a COPEGE promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, conforme o Ato nº 42/2009 da Primeira Secretaria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 5 de agosto de 2015.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:

- I. Amigavelmente, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- II. Unilateralmente, pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação de uma das partes, assegurada à outra o direito de ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Termos Aditivos.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

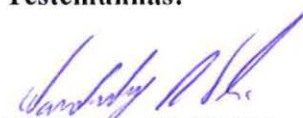
Brasília-DF, 4 de agosto de 2015.

  
**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**FLAVIO ANTONIO DA SILVA MATTOS**  
**VOLUNTÁRIO**

**Testemunhas:**

  
**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\FLAVIO ANTONIO DA SILVA MATTOS - MINUTA - 00200.003900 2015-47 (RA) - CORRIGIDO POR RAFAEL - MAT. 267573.doc